

Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000
FONE: (035) 3267-3788 - FAX: (035) 3267-1888
CNPJ: 18.008.193/0001-92

7688
CONTRATO Nº 256/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU E ALEX REBOUÇAS RAMOS.

O Município de Paraguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, CNPJ nº 18.008.193/0001-92, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **José Tiburcio do Prado Neto**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 148.733.706-04, e de outro lado, como **CONTRATADO**, **Alex Rebouças Ramos**, residente e domiciliado na Rua Estrada Santanal, nº 400, Bairro Jaoca, município de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP: 37.567-000, inscrito no CPF: nº 045.169.026-56, Identidade: MG-13.198.753 SSP/MG e PIS: 116.7414044-9, tem entre si, com base nos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e Legislação Complementar, celebrado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços para auxiliar nos preparativos para o evento Copa Motocross de Paraguaçu que acontecerá nos dias 23 e 24 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES

O contratado receberá, pelos serviços prestados, a importância de R\$ 1.319,00 (um mil trezentos e dezenove reais). Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta), dias com apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento de 2017, nas rubricas:

09.01-27.812.0721.2.215-3.3.90.36 (698)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

Obriga-se o CONTRATADO:

- 1- Sujeitar-se à fiscalização por parte do órgão competente da Prefeitura Municipal.
- 2 - Dar ao órgão competente ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.
- 3 - Usar de suas próprias ferramentas para execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Obriga-se o CONTRATANTE:

Alex Rebouças Ramos



Claudia Prado Fressato Rocha
Procuradora Geral
OAB/MG 109.423

Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000
FONE: (035) 3267-3788 - FAX: (035) 3267-1888
CNPJ: 18.008.193/0001-92

1- Determinar os serviços, orientando sobre objetivos que deverão ser alcançados.

2 - Fazer os pagamentos em datas e valores fixados pelo presente Contrato.

3 - Fornecer os materiais necessários à execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

É da responsabilidade exclusiva do CONTRATADO:

1 - Despesas com combustíveis, encargos, gastos de viagens e demais gastos operacionais decorrentes dos serviços contratados.

2 - Despesas com empregados ou pessoas por ele contratadas para auxiliar nos serviços objeto do presente Contrato, os quais não manterão qualquer vínculo, empregatício com a Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será a partir da data de assinatura até 30 de outubro de 2017.


CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE por descumprimento de quaisquer cláusulas desde contrato e nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu, para solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

E por estarem assim justos e acordes, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de testemunhas.

Paraguaçu, 22 de setembro de 2017.



José Tiburcio do Prado Neto
PREFEITO MUNICIPAL



Alex Rebouças Ramos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF: 066.664.926-09

2) 

CPF: 123732256-11



Cláudia Prado Fressato Rocha
Procuradora Geral
OAB/MG 109.423